



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.772 /

"CRIA ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL "FIS - FISCALIZAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal da Fazenda, a Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos e a Seção de Lançamento de Tributos, esta subordinada à primeira.

ART. 2º - A Seção de Fiscalização Tributária, já existente, ficará, também, subordinada à Divisão mencionada no artigo anterior.

ART. 3º - A atual Seção de Cadastro Imobiliário fica transformada em Divisão de Cadastro Imobiliário.

ART. 4º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica transformada em Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, FG-1 (um), a atual função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário, - FG-2 (dois), e, bem assim, ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I - Chefe da Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos, FG-1 (um); e

II - Chefe da Seção de Lançamento de Tributos, FG-2 (dois).

ART. 5º - O Grupo Ocupacional "FIS - Fiscalização", integrado de uma única categoria funcional (Fiscais), passa a ter classificação idêntica à da categoria funcional "SA II - Assistente de Administração", integrante do Grupo Ocupacional "SA - Serviços Auxiliares", conforme dispõem a Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, e seus anexos, obedecido o seguinte percentual na distribuição dos cargos por classe, após o enquadramento a que se refere o artigo 6º.

CLASSE	%	LOTAÇÃO PREVISTA	LOTAÇÃO ATUAL	CARGOS VAGOS
08	40%	17	15	2
09	30%	13	-	13
10	20%	8	5	3
11	10%	4	2	2
	100%	42	22	20



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.772 - Continuação /


ART. 6º - Por força do disposto no artigo anterior, o enquadramento dos cargos de Fiscal, a que se refere o artigo 7º, letras "f" e "g", da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, processar-se-á, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1979, da seguinte forma:

- a) Fiscal I (atual classe 06), na classe 08 (zero oito);
- b) Fiscal II (atual classe 08), na classe 10 (dez).

ART. 7º - A competência e as atribuições dos órgãos administrativos criados nesta lei serão definidas no Regimento Interno da Prefeitura.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE FEVEREIRO DE 1979.


 RONALDO JUNQUEIRA
 Prefeito Municipal

*/ */

*/ */

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.036 DE 18/02/1979.